



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.278, DE 2008** **(Do Sr. Antonio Bulhões)**

Garante às crianças e adolescentes vítimas de violência a realização de cirurgia reparadora pelo SUS.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1534/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º. As crianças e adolescentes vítimas de violência terão direito à realização de cirurgias reparadoras pelo Sistema Único de Saúde, quando atestada sua necessidade por médico devidamente habilitado.

Art. 3º A violência será comprovada por meio de Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial.

Art. 4º A solicitação de realização de cirurgia reparadora será feita por qualquer parente ou responsável pela criança ou adolescente e, na falta destes, pelo Órgão do Ministério Público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *JUSTIFICAÇÃO*

Muitas crianças e adolescentes têm sido vítimas de diversos tipos de violência a cada dia. Em muitos desses casos, a violência é praticada no seio da própria família, como se tem observado, com freqüência, nos noticiários transmitidos pela mídia.

Essa violência, por vezes, costuma resultar em lesões graves, que deixam marcas físicas e deformidades nesses jovens.

Para uma criança e adolescente, ter de conviver com essas marcas físicas da violência é algo que provoca grande sofrimento e vergonha. A deformidade física faz com que o jovem tenha sua auto-estima diminuída consideravelmente, trazendo até mesmo problemas nos relacionamentos com outras pessoas e alterando seu comportamento.

Por essa razão, é necessário criar mecanismos que garantam a essas crianças e adolescentes um atendimento médico adequado, inclusive no que tange à realização de cirurgias reparadoras que restabeleçam a sua aparência normal.

Por esse motivo, apresento este Projeto, a fim de garantir que tais jovens tenham acesso ao Sistema Único de Saúde, para a realização dessas cirurgias, cuja necessidade seria comprovada por médico habilitado.

Essa cirurgia poderia ser solicitada por qualquer parente ou pessoa responsável pela criança ou adolescente e, na ausência destes, pelo Órgão do Ministério Público.

Desse modo, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares, quanto à aprovação desta proposta, para garantirmos a dignidade de nossas crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008.

**Deputado ANTÔNIO BULHÕES**

**FIM DO DOCUMENTO**